

Prefeitura Municipal de Albertina



LEI Nº 26, DE 6 DE MAIO DE 1966

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FILIAR O MUNICIPIO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Albertina por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Albertina, como sócio cooperador, ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1953.

Art. 2º.- A contribuição do Município para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

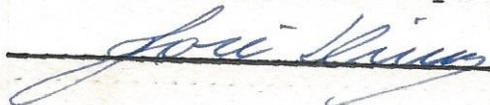
Parágrafo único.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) à vista dos recursos financeiros disponíveis, para atender à execução da presente lei no exercício em curso.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 6 de maio de 1966

O Prefeito Municipal,



O Secretário,

